



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- PARECER CONJUNTO -

"Dispõe sobre a concessão de diárias por viagens a serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal."

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: Vereador Moisés de Oliveira Batista – Membro da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do Projeto de Lei nº.: 001, de 20 de janeiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a concessão de diárias por viagens a serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal."

O presente Projeto de Lei objetiva instituir e regulamentar o pagamento de diárias de viagem aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo. A medida visa indenizar as despesas com alimentação, estadia e locomoção decorrentes de deslocamentos para fora da sede do Município, desde que expressamente motivados pelo interesse institucional da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Assim, solicita a apreciação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Inicialmente, importante destacar que esta análise se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, com base nos documentos juntados e nos conhecimentos das Comissões quanto ao objeto da proposição.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

... continuação parecer ao Projeto de Lei nº 001 de 2026 – CTPJER e CTPFED

razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Prosseguindo, foram observados minuciosamente os detalhes que ensejaram a criação do Projeto de Lei nº 001, de 20 de janeiro de 2026, tendo notado o seguinte:

Quanto ao aspecto estritamente legal, numa análise prévia, a sugestão apresentada tem condições de ser convertida em Lei, com as alterações propostas.

Trata-se de assunto de interesse local, de competência municipal, na forma do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, e do inciso I, do artigo 15, da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa da proposição, não se verifica qualquer mácula ao texto constitucional ou legal, visto que compete à própria Câmara Municipal gerir a estruturação e o regime de benefícios e indenizações de seus servidores e agentes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei está estruturado de maneira clara e objetiva, o texto apresenta regras rígidas para a concessão, condicionando os repasses à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis e impõe mecanismos robustos de controle interno. É garantida a plena compatibilidade com os princípios norteadores da Administração Pública, estabelecendo, inclusive, que a concessão ou o recebimento indevido de diárias constitui infração disciplinar grave.

No entanto, esta relatoria propõe emendas modificativas, a fim de conferir maior clareza e objetividade à norma, sem alteração de mérito.

Em relação ao artigo 3º, que prevê a necessidade de solicitação escrita, com preenchimento do Anexo II, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o deslocamento, entende-se que tal período pode, em diversas situações, inviabilizar a participação de servidores e agentes políticos em reuniões, cursos e eventos institucionais que surgem com prazo reduzido de convocação. Assim, a redução do prazo para 24 (vinte e quatro) horas mantém o necessário controle administrativo por parte da Presidência, ao mesmo tempo em que proporciona maior flexibilidade para o atendimento de demandas urgentes e relevantes ao interesse público.

Cabe frisar que a sugestão de 24 horas, vai ao encontro do prazo atualmente previsto na Lei nº 3.269, de 04 junho de 2025.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

... continuação parecer ao Projeto de Lei nº 001 de 2026 – CTPJER e CTPFED

No artigo 3º, onde se lê:

"Art. 3º Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo requerente, ao Presidente da Câmara Municipal, solicitação por escrito, com o devido preenchimento do anexo II, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o deslocamento, contendo:

(...)

§4º Não sendo respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis mencionados no caput deste artigo, o solicitante não receberá os valores das diárias;

§5º Respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis mencionados no caput deste artigo, o pagamento da diária poderá ser realizado preferencialmente antes do horário de partida da sede."

Passa a constar:

"Art. 3º Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo requerente, ao Presidente da Câmara Municipal, solicitação por escrito, com o devido preenchimento do Anexo II, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o deslocamento, contendo:

(...)

§4º Não sendo respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas mencionado no caput deste artigo, o solicitante não receberá os valores das diárias;

§ 5º Respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mencionado no caput deste artigo, o pagamento da diária poderá ser realizado, preferencialmente, antes do horário de partida da sede."

No que tange ao artigo 7º, entende-se aplicável emenda por técnica legislativa.

No artigo 7º, onde se lê:

"Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal é competente para tomar ciência e autorizar a concessão de Diária, via despacho ou ato equivalente, devendo ser observada a devida instrução da solicitação."

Passa a constar:

"Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal é competente para tomar ciência e autorizar a concessão de diária, via despacho ou ato equivalente, devendo ser observada a devida instrução da solicitação."



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

... continuação parecer ao Projeto de Lei nº 001 de 2026 – CTPJER e CTPFED

Quanto ao artigo 8º, entende-se aplicável emenda por técnica legislativa.

No artigo 8º, onde se lê:

"Art. 8º O número máximo de diárias a ser concedida por mês ao vereador ou servidor/assessor será de 03 (três) diárias durante cada mês, exceto em condição de cursos de aperfeiçoamento, desde que efetivamente comprovada a inscrição dos mesmos.

(...)"

Passa a constar:

"Art. 8º O número máximo de diárias a ser concedido, por mês, ao vereador ou servidor será de 03 (três) diárias, exceto nos casos de participação em cursos de aperfeiçoamento, desde que devidamente comprovada a respectiva inscrição.

(...)"

Por fim, quanto ao Anexo I, entende-se pertinente a aplicação de **EMENDA MODIFICATIVA** com atualização do valor da diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja finalidade busca adequar o montante às despesas reais enfrentadas pelos servidores em deslocamentos oficiais, considerando os elevados custos com alimentação, transporte e demais gastos inerentes às viagens a serviço. A medida visa garantir condições dignas para o cumprimento das atividades institucionais fora da sede do município, preservando o interesse público e a razoabilidade na utilização dos recursos, sem prejuízo dos mecanismos de controle e fiscalização já previstos no projeto de lei.

Cabe frisar que a sugestão do valor da diária de R\$ 300,00, vai ao encontro do valor atualmente previsto na Lei nº 3.269, de 04 junho de 2025.

Logo, no Anexo I, onde se lê:

"(...)"

De 101 a 400 km

| R\$ 200,00

| -

(...)"

Passa a constar:

"(...)"



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

... continuação parecer ao Projeto de Lei nº 001 de 2026 – CTPJER e CTPFED

De 101 a 400 km

| R\$ 300,00

| -

(...)''

Assim, opina-se pelo prosseguimento da proposição no processo legislativo com as emendas sugeridas.

CIENTE
Constou do expediente da Sessão

do Dia 02 / 07 / 2026

III – VOTO

Jean Pierre Borges de Souza

VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Portanto, considerando que o presente Projeto de Lei, está em consonância com as regras constitucionais e legais, a Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação e a Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, recomendam ao plenário desta Casa Legislativa, este **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS MODIFICATIVAS** ao Projeto de Lei nº 001, de 20 de janeiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 02 / 07 / 2026

Jean Pierre Borges de Souza

VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mislene Conceição dos Santos

Mislene Conceição dos Santos – Presidente

José Antônio Martins Filho

José Antônio Martins Filho – Vice-Presidente

Moisés de Oliveira Batista

Moisés de Oliveira Batista – Membro Relator

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 02 / 07 / 2026

Jean Pierre Borges de Souza

VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Antônio Martins Filho

José Antônio Martins Filho – Presidente

Fernando de Souza Santos

Fernando de Souza Santos – Vice-Presidente

Paulo Rodrigues de Santana

Paulo Rodrigues de Santana – Membro